



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 667/2018

TRIBUNA DO NORTE
PUBLICADO EM 12/09/18
PAGINA 052
EDIÇÃO 8.280

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUÁ DA SERRA.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá da Serra, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - O Plano Decenal de que trata esta Lei compreende os seguintes eixos:

- I - Direito à vida e à saúde;
- II - Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III - Direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- V - Direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
- VI - Fornecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único, integrante desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) anos, que corresponde à vigência do Plano Decenal de que trata esta Lei, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do Plano Decenal de que trata esta Lei e o cumprimento de suas metas será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá da Serra (CMDCA), responsável pelo monitoramento e avaliação do presente Plano.

§1º - Compete, ainda, ao CMDCA:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

§2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigências do Plano Decenal de que trata esta Lei, o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistências Social do Município de Mauá da Serra, publicarão os relatórios e estudos avaliativos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) do Município de Mauá da Serra deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotação orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Decenal de que trata esta Lei, a fim de viabilizar sua plena execução.

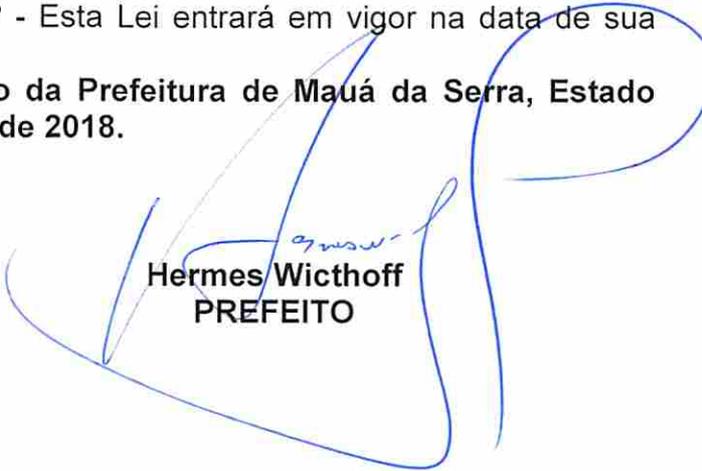
Art. 6º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Mauá da Serra, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá da Serra a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnósticos, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no *caput* deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, das Crianças, de Adolescentes e suas Famílias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, normas regulamentares a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2018.


Hermes Wichthoff
PREFEITO